



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.017807/2023-21**

**INTERESSADO: RAFAEL MONTEIRO CHAGAS TEODOZIO**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto por RAFAEL MONTEIRO CHAGAS TEODOZIO (CANAC 218219) em face de penalidade aplicada em primeira instância pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, derivada de lançamentos indevidos de horas de voos, supostamente realizados entre os anos de 2015 e 2016<sup>[1]</sup>.

1.2. A apuração teve início em processo próprio<sup>[2]</sup>, inaugurado em 16/11/2022<sup>[3]</sup>, em que foi constatado que o piloto lançou 150 horas e 54 minutos de voo em sua Caderneta Individual de Voo – CIV, que não se confirmam na comparação com o diário de bordo das aeronaves, bem como apresentou declaração de instrução cuja autenticidade foi negada pelo Aeroclube de Pará de Minas.

1.3. Ao desconsiderar as horas de voo inconsistentes, observou-se que o interessado não cumpria os requisitos para concessão da licença de Piloto Comercial (PC) e da habilitação de voos por instrumentos (IFR). Na ocasião, após manifestação do autuado<sup>[4]</sup>, a SPL reconheceu a nulidade da licença e da habilitação aqui referenciadas.

1.4. O presente processo sancionador, por sua vez, teve início em 26/04/2023, com a lavratura do Auto de Infração nº 1.251<sup>[5]</sup>, em função da caracterização de infração referente ao fornecimento à ANAC de dados e informações inexatos ou adulterados (98 lançamentos na CIV, que totalizaram as mencionadas 150 horas e 54 minutos de voo).

1.5. Instado a se manifestar<sup>[6]</sup>, o autuado não compareceu ao feito, permanecendo silente. Decorrido o prazo regulamentar, em 03/10/2023, a SPL emitiu a Decisão de Primeira Instância<sup>[7]</sup>, concluindo pela sanção de multa no valor total de R\$ 19.995,99 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), cumulada com a cassação de todas as licenças e habilitações do interessado.

1.6. Comunicado da decisão<sup>[8]</sup>, o interessado então apresentou recurso<sup>[9]</sup>. Alegou, em síntese, ser vítima de um golpista já conhecido da ANAC em outros processos, e que nunca exerceu atividades com o uso de sua licença de Piloto Comercial. Solicita que o valor da multa seja ajustado, e que seja aplicado o princípio da insignificância ao caso, tendo em vista que não houve prática de atividades como Piloto Comercial, não colocando em risco a navegação aérea ou pessoas em solo.

1.7. Em 17/10/2023, a SPL analisou<sup>[10]</sup> a manifestação do interessado, concluindo pelo conhecimento do recurso, negando-se reconsideração. Em 23/10/2023, em virtude de distribuição ordinária precedida de sorteio, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[11]</sup>.

É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [\[1\]](#) Auto de Infração 1251.I/2023 (SEI 8539685).
- [\[2\]](#) Processo nº 00065.047842/2022-94.
- [\[3\]](#) Despacho CMCP (SEI 7900716).
- [\[4\]](#) Defesa - Ofício nº 35/2023 (SEI 8284290).
- [\[5\]](#) Auto de Infração nº 1251.I/2023 (SEI 8539685).
- [\[6\]](#) Ofício nº 2462/2023/ASJIN-ANAC (SEI 8548140).
- [\[7\]](#) Decisão Primeira Instância - PAS 271 (SEI 9148854).
- [\[8\]](#) Ofício nº 5947/2023/ASJIN-ANAC (SEI 9175539).
- [\[9\]](#) Recurso - Carta nº 126/2023 (SEI 9203022).
- [\[10\]](#) Despacho Autos-CJDE-SPL (SEI 9222265).
- [\[11\]](#) Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 9245366).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 20/11/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9307914** e o código CRC **4ACE6576**.

SEI nº 9307914